



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 030/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 031/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 1.380.300,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e trezentos reais) sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Despesa = 200
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.02 – Ensino Fundamental
Função = 12 - Educação
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição
Programa = 0099 – Ensino Regular e Suplencia
Ação = 2.016 – Manut. do Ensino Regular
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Aplicação = 282.0000 – Recursos do Salário Educação – Ensino Fundamental
Valor = R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Despesa = 342
Unidade Gestora = Prefeitura Municipal
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar
Função = 12 - Educação
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição
Programa = 0019 – Merenda Escolar
Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 110.0000 – Tesouro
Valor = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Despesa = 343

Executivo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.03 – Secretaria de Educação
Unidade Executora = 02.03.07 – Merenda Escolar
Função = 12 - Educação
Subfunção = 306 – Alimentação e Nutrição
Programa = 0019 – Merenda Escolar
Ação = 2.022 – Manutenção de Merenda
Natureza da Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso = 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Aplicação = 100.0001 – Mer Estado – Brasil cta 16.998-6 – Proc 53047
Valor = R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais)

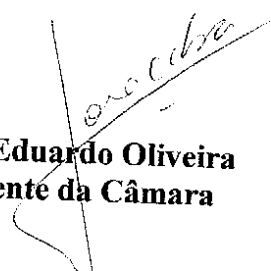
Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), utilizado nas despesas de Nº 200 e 342, e no valor de R\$ 180.300,00 (cento e oitenta mil e trezentos reais), originário do Excesso de Arrecadação do convênio merenda escolar do Governo Estadual, utilizado na despesa Nº 343.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 15/07/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 06 de abril de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário